



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.239/2016

Publicada no D.O.E. 29-11-2016, p. 25

Altera o Regulamento para oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Resolução CNE/CES 01/2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0603160100857, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Regulamento para oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização, no âmbito da UNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSU nº 583/2008 e 813/2011.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2016.

Jose Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Regulamento para Oferta de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização, encontra-se disponível no site da UNEB <www.uneb.br>.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.239/2016

REGULAMENTO PARA OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DAS CONCEPÇÕES E DA NATUREZA

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UNEB deverão ser regidos pelos seguintes princípios:

- I. proposição, preferencial, do projeto de curso para o desenvolvimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNEB;
- II. vinculação do projeto a grupos de pesquisa da Universidade;
- III. articulação dos cursos com a política de pesquisa e de pós-graduação da UNEB;
- IV. articulação com a demanda social de qualificação especializada;
- V. articulação com os cursos de graduação da Unidade Acadêmica;
- VI. produção de conhecimento articulado com o desenvolvimento local e regional;
- VII. responsabilidade social como princípio norteador da qualificação profissional.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser concebidos a partir de áreas do conhecimento ofertadas na graduação, ou vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou a núcleos de estudo e/ou de pesquisa de uma Unidade Acadêmica e poderão ser gratuitos, financiados e autossustentados.

§1º. Por Unidades Acadêmicas compreende-se:

- a) Departamentos;
- b) Unidade Acadêmica de Educação a Distância.

§2º. Caberá a(as) Unidade(s) Acadêmica(s) promotor(as) conferir gratuidade aos cursos de especialização.

§3º. Os cursos de especialização poderão ser financiados mediante celebração de convênios com instituições públicas ou privadas.

§4º. Os cursos de especialização poderão ser autossustentados, em casos excepcionais se devidamente justificados, e sem fins lucrativos.

Art. 3º. Os cursos de especialização serão de oferta regular ou eventual, modular ou sequenciado.

I. Regular – considera-se regular o curso oferecido sistematicamente, enquanto houver demanda;

II. Eventual – considera-se eventual o curso oferecido uma vez, podendo repetir-se;

III. Modular – considera-se modular o curso oferecido em etapas intensivas, com interrupções planejadas e pré-estabelecidas; e

IV. Sequenciado – considera-se sequenciado o curso oferecido durante todo o período previsto, sem interrupção.

Parágrafo Único. Os cursos de natureza eventual poderão ser disponibilizados através da celebração de convênio para atender a demandas específicas de formação, com instituições públicas ou privadas, e que funcionará durante a vigência do mesmo com a instituição conveniada.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, TIPOS E MODALIDADES

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* propõem-se a qualificar portadores de diploma de curso em nível de graduação plena para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em áreas específicas do conhecimento.

Art. 5º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

I. Presencial – É um curso, cujas disciplinas e atividades são concentradas em períodos do ano pré-estabelecidos e realizadas presencialmente:

II. Semipresencial – É um curso modular, cujos métodos e práticas de ensino-aprendizagem utilizam o uso de tecnologias de informação e comunicação a partir de atividades presenciais e semipresenciais acompanhados de tutoria e;

III. A distância – É um curso que proporciona autonomia ao estudante, de espaço e tempo, promovendo a aprendizagem com a mediação de tecnologias de informação e comunicação. A oferta desta modalidade de ensino deverá observar os dispositivos da Lei Federal que a regulamenta.

Parágrafo Único. Após aprovação da proposta nas instâncias responsáveis para os cursos ofertados nas modalidades semipresencial e à distância, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Unidade Acadêmica de Educação à Distância e a coordenação eleita do curso, realizem os procedimentos necessários à abertura de salas no ambiente virtual de aprendizagem da UNEB.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DO CURSO, DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO DO CURSO

Art. 6º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão instituídos por deliberação do Conselho Universitário (CONSU), após aprovação do projeto pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica proponente, pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e análise e parecer do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo Único. Após aprovação em todas as instâncias, as alterações que se fizerem necessárias no projeto do curso, deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e encaminhadas ao CONSEPE, nos termos do inciso VII do art. 14 do Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 7º. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, em conformidade com as normas

previstas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§1º. Nas áreas de conhecimento em que o número de mestres seja insuficiente para atender a exigência de qualificação prevista pelo CNE no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais portadores de certificado de curso de pós-graduação, em nível *lato sensu*, com dois anos de experiência nas áreas específicas exigidas pelo curso.

§2º. O número de docentes da UNEB não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do corpo docente do curso, preferencialmente, da Unidade Acadêmica promotora, salvo quando não houver professores disponíveis em seu quadro.

§3º. Os critérios e procedimentos para credenciamento do corpo docente deverão estar devidamente definidos na proposta do curso.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do curso será constituído de:

- I. Coordenador;
- II. representação do corpo docente do curso; e
- III. representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.

§1º. A constituição numérica do colegiado, em termos de docentes, não poderá ser inferior a 04 (quatro) membros nem superior a 10 (dez) membros.

§2º. A sessão de instalação do colegiado do curso antecederá o seu início e será presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica sede, sendo eleito, na ocasião, o coordenador.

§3º. Após a realização da matrícula dos candidatos selecionados, o coordenador do curso em conjunto com a Secretaria da Unidade Acadêmica responsável, deverá enviar no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de alunos matriculados no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB e uma cópia das atas de instalação do curso e da composição do Colegiado.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por professores:

- I. do quadro permanente da UNEB, em pleno exercício de suas funções docentes;
- II. com titulação de mestre ou doutor; e
- III. que tenham participado da elaboração do projeto do curso.

Art. 10. A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, quando vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, caberá a um professor do quadro docente do Programa, eleito pela plenária do seu colegiado e publicado em Diário Oficial.

Art. 11. A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá a um professor do quadro docente do Departamento ao qual o curso está vinculado, eleito pela plenária do colegiado do curso e publicado em Diário Oficial.

Art. 12. O coordenador eleito e demais membros do colegiado do curso, de qualquer das modalidades de oferta, não vinculado a um programa de pós-graduação *stricto sensu*, serão responsáveis pelo andamento das atividades do curso até a completa certificação da turma.

§1º. As eleições para membros do colegiado e coordenadores serão realizadas de acordo com as normas regimentais de cada curso, respeitado o Regimento Geral da UNEB.

§2º. O mandato do Coordenador e dos membros do Colegiado terá a duração de dois anos, podendo haver uma recondução, por igual período.

§3º. O Coordenador e os membros eleitos do Colegiado, serão responsáveis pela emissão do relatório de conclusão a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), após finalização de cada turma.

§4º. É vedado o exercício da função de Coordenador de mais de um curso, simultaneamente, no âmbito da UNEB.

SEÇÃO V DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 13. As atividades de secretaria e registro acadêmico dos cursos presenciais e semipresenciais serão de responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Unidade Acadêmica proponente.

Art. 14. As atividades de secretaria e registro acadêmico dos cursos à distância serão de responsabilidade da Secretaria Acadêmica da Unidade Acadêmica de Educação à Distância (UNEAD).

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições da Unidade Acadêmica proponente:

- I. receber as propostas de novos cursos e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Departamental e constituição da comissão responsável pela tramitação;
- II. acompanhar a elaboração do projeto, o credenciamento de professores e contratação de pessoal de apoio;
- III. oferecer infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do curso, suporte administrativo e de Secretaria Acadêmica;
- IV. validar as decisões do Colegiado e realizar encaminhamentos necessários junto às instâncias superiores;
- V. realizar acompanhamento e execução orçamentária do curso, através do setor financeiro da Unidade; e
- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela coordenação e colegiado do curso, assumindo eventuais ausências, até a completa certificação dos cursistas.

Parágrafo Único. A Unidade Acadêmica proponente que possuir pendências relacionadas ao Registro Acadêmico e certificação de cursos anteriores estará impedida de apresentar novas propostas de curso e novas turmas de cursos já implantados.

Art. 16. São atribuições do colegiado do curso:

- I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso, incluindo o processo de seleção dos candidatos;
- II. propor às Unidades Acadêmicas envolvidas quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso;
- III. promover o credenciamento e o descredenciamento de docentes;
- IV. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação eventuais modificações ou reformulações do projeto do curso, ouvidas as Unidades Acadêmicas envolvidas;

- V. comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação quaisquer alterações na composição do colegiado do curso;
- VI. eleger, no ato de sua instalação, entre seus membros, o coordenador do curso;
- VII. deliberar sobre os processos referentes à convalidação de créditos; e
- VIII. Acompanhar a trajetória dos discentes até a sua certificação.

Parágrafo Único. O colegiado de um curso regular tem como atribuições adicionais, quando se aplicar, as previstas nas Normas para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 17. Compete ao coordenador:

- I. presidir as reuniões do colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. representar o colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV. elaborar, nos prazos previstos, relatórios de atividades, que serão submetidos à apreciação do colegiado, da Direção da Unidade Acadêmica e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, incluindo o relatório final de conclusão da turma/curso;
- V. solicitar ao Diretor da Unidade Acadêmica a convocação de eleições para a renovação do colegiado e para a representação do corpo discente;
- VI. submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso;
- VII. acompanhar o processo de seleção dos candidatos e a matrícula dos discentes no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB, junto à Secretaria Acadêmica responsável;
- VIII. acompanhar junto ao corpo docente e Secretaria Acadêmica, fechamento das cadernetas e encerramento das disciplinas, incluído o Trabalho de Conclusão de curso;
- IX. a divulgação e comunicação aos discentes da realização de eventos, seminários e atividades do curso;
- X. orientar, fornecer informações e acompanhar a tramitação dos processos de certificação emitidos pelos discentes; e
- XI. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de alunos matriculados no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB e uma cópia das atas de instalação do curso e da composição do Colegiado, em atendimento ao disposto no §3º, do Art. 8º desta Resolução.

Art. 18. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. acompanhar a execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, notas, etc., obtidos pelos discentes;
- II. o levantamento das disciplinas que serão oferecidas por semestre e a organização prévia do quadro de horários para divulgação entre discentes e docentes.
- III. a execução e o acompanhamento dos procedimentos acadêmicos relativos aos diários de classe de professores (cadernetas);
- IV. o acompanhamento e supervisão dos processos seletivos para o ingresso de alunos;
- V. a execução da matrícula dos discentes no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB;
- VI. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de alunos matriculados no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB e uma cópia das atas de instalação do curso e da composição do Colegiado, em atendimento ao disposto no §3º, do Art. 8º desta Resolução;

- VII. a instrução de processos, inclusive processo de certificação, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades acadêmicas;
- VIII. Emitir documentos acadêmicos pertinentes a discentes e docentes; e
- IX. o exercício de outras funções de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela coordenação e pelo colegiado do curso.

Art. 19. Compete ao Colegiado indicar, no caso de afastamento ou impedimento, um substituto *pró-tempore* para o coordenador.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. O projeto de curso elaborado por um docente, grupo de docentes, servidor técnico administrativo, Núcleo ou Centro de Pesquisa, deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica proponente, acompanhado do respectivo regimento do curso e encaminhado à Pró Reitora de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

Art. 21. O projeto do curso deverá constar de:

- I. Justificativa que demonstre atendimento ao artigo 1º desta Resolução;
- II. certidão de ata do Conselho Departamental em que conste a aprovação da proposta do curso;
- III. objetivos, organização, regime de funcionamento, número de vagas, número de turmas e normas de seleção;
- IV. estrutura curricular com a relação de disciplinas obrigatórias e/ou opcionais, carga horária, creditação, modalidade, ementas e programas;
- V. relação dos professores responsáveis pelas atividades docentes com os respectivos currículos *Lattes*, atualizados e acompanhados da comprovação do mais alto grau de titulação;
- VI. anuência dos departamentos ou dos órgãos de lotação, quanto à participação de seu pessoal no curso;
- VII. formulário de cadastro docente disponibilizado pela Secretaria Geral de Cursos (SGC) e termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes ao quadro efetivo da UNEB;
- VIII. indicação de instalações, equipamentos de apoio didático, recursos bibliográficos e de informática, apoio técnico e administrativo disponíveis;
- IX. cronograma de atividades do curso;
- X. proposta de regimento; e,
- XI. planilha de custos detalhada, incluindo as fontes de receita e todos os elementos de custo direto, a remuneração de pessoal interno e externo (quando for o caso), cronograma de execução e a forma de gerenciamento do projeto.

Parágrafo Único. Os projetos devidamente instruídos e documentados, de acordo com as exigências contidas nas normas, deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação e os devidos encaminhamentos.

Art. 22. A Unidade Acadêmica que pleitear a abertura de novas turmas para cursos eventuais deverá apresentar a versão atualizada do projeto e a cópia anexa do parecer da PPG, com a aprovação do relatório final da turma imediatamente anterior.

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DO CURSO

Art. 23. O Regimento do curso deverá ser elaborado com base no presente Regulamento e conter os seguintes itens:

- I. Unidade Acadêmica de vinculação do curso;
- II. Caracterização do curso;
- III. Funcionamento do curso;
- IV. Composição do Colegiado e atribuições;
- V. Vinculação à Secretaria Acadêmica da Unidade Acadêmica;
- VI. Corpo docente e atribuições;
- VII. Corpo discente e atribuições;
- VIII. Inscrição e seleção de candidatos;
- IX. Admissão e matrícula discente no sistema acadêmico da Universidade;
- X. Regime didático, contemplando:
 - estrutura curricular;
 - carga horária total do curso (mínima de 360h);
 - carga horaria por componente curricular;
 - frequência mínima (75%);
 - duração em meses;
 - sistema de avaliação dos discentes (regime de notas);
- XI. Creditação;
- XII. Trabalho de conclusão de curso: tipos, prazos e sistema de avaliação (notas);
- XIII. Certificação; e
- XIV. Disposições finais.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO, APROVAÇÃO E TRAMITAÇÃO PELAS UNIDADES ACADÊMICAS, PPG, CONSELHOS SUPERIORES E SGC

Art. 24. O projeto de curso deverá ser apresentado ao Conselho Departamental para apreciação e encaminhamentos. Havendo aprovação, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá encaminhar o projeto à PPG com a certidão de ata em que conste a aprovação da proposta.

Art. 25. No caso de cursos que envolvam mais de uma Unidade Acadêmica, o projeto deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Departamental de cada uma das Unidades Acadêmicas participantes.

Art. 26. A PPG terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a fim de analisar, emitir parecer e, se aprovado, encaminhá-lo aos conselhos.

§1º. em caso de não aprovação, o projeto será encaminhado à Unidade Acadêmica solicitante para promover ajustes definidos em parecer da PPG.

§2º. os cursos que não possuírem parecer de aprovação da PPG, não serão incluídos na pauta de apreciação dos Conselhos Superiores.

Art. 27. A aprovação do curso, pelos Conselhos Superiores, será efetivada através de resolução a ser publicada em Diário Oficial e anexada, posteriormente, ao projeto.

Art. 28. Os cursos elaborados em parceria com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 29. Após publicação no Diário Oficial da Resolução do CONSU de criação e implantação de curso, a Coordenação do Curso e a Unidade Acadêmica responsável deverão encaminhar à Secretaria Geral de Cursos (SCG) a documentação necessária para registro do novo curso no Sistema Acadêmico da Universidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

SEÇÃO III DO EDITAL, DAS INSCRIÇÕES E DA MATRÍCULA

Art. 30. O Edital de abertura de inscrição do curso deverá atender à legislação em vigor e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. O Coordenador do curso deverá encaminhar minuta do Edital à PPG, que se encarregará de conferi-la e enviá-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer e, após aprovação, encaminhar à Reitoria para publicação em Diário Oficial.

Art. 31. As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, do Coordenador e da Secretaria Acadêmica do curso.

Parágrafo Único. As inscrições de que tratam o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser realizadas através dos sistemas de inscrição em processos seletivos da pós-graduação, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e da Gerência de Informática (GERINF), com informações de acesso especificadas no edital.

Art. 32. A matrícula será efetuada no Sistema de Registro Acadêmico institucional da UNEB, com o assessoramento da Secretaria Geral de Cursos (SGC).

Art. 33. Deverá ser fixado o número máximo de vagas, observado o sistema de cotas estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para o funcionamento de uma turma deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) alunos matriculados.

CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 34. As disciplinas dos cursos *lato sensu* poderão ser ministradas através de atividades presenciais ou à distância, conforme disposto nesta Resolução.

SEÇÃO I DA CREDITAÇÃO

Art. 35. Às disciplinas e atividades de pós-graduação *lato sensu*, serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 36. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

SEÇÃO II DA CARGA HORÁRIA, DURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 37. A carga horária mínima será de 360 (trezentos e sessenta) horas para o curso de especialização não se computando o tempo de estudo sem assistência docente, individual ou em grupo e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC).

Parágrafo Único. O Curso terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, computando-se neste prazo o tempo destinado à elaboração do TCC.

Art. 38. A avaliação de cada disciplina ou atividade será feita por:

- I. média de aprovação em cada disciplina de 7,0 (sete); e
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. Os cursos sem financiamentos externos terão seu funcionamento garantidos através dos recursos alocados à conta das Unidades Acadêmicas proponentes.

Art. 40. Os recursos financeiros para viabilizar cursos auto-sustentados deverão ser apropriados como Receita Diretamente Arrecadada (RDA) e serem executados pelas Unidades Acadêmicas.

- I. Os recursos a que se referem o *caput* deste Artigo poderão ser originados de Pessoas Jurídicas ou Físicas; e,
- II. Os recursos financeiros arrecadados deverão contemplar a remuneração de pessoal, obrigações contributivas, aquisição de equipamentos, mobiliário e itens de acervo, serviços em geral, material de expediente e outras despesas necessárias à execução do curso, devidamente justificadas e previstas no projeto do curso.

Art. 41. Os recursos deverão ser aplicados de acordo com o plano orçamentário apresentado no projeto do curso.

Art. 42. Os recursos, equipamentos, mobiliários e acervo documental remanescente ficarão à disposição da Unidade Acadêmica de lotação do curso, devendo, quando se aplicar, ser tombados como itens do patrimônio da Universidade.

Art. 43. A seleção do pessoal técnico administrativo deverá ser precedida de publicação de edital em Diário Oficial, sendo permitida a participação do servidor integrante do quadro permanente ou de provimento temporário da Universidade.

Art. 44. A remuneração de pessoal técnico administrativo com atuação no funcionamento dos cursos deverá estar prevista no projeto do curso, conforme inciso XI, Art. 21 desta Resolução, obedecendo aos valores estabelecidos pela Legislação Específica vigente e normatização da Universidade.

§ 1º. Quando se tratar de servidor integrante do quadro permanente ou de provimento temporário, a carga horária de dedicação ao curso deverá ser diferenciada e não relacionada à sua jornada de trabalho na Universidade.

§ 2º. Em relação aos servidores docentes e técnicos administrativos a prestação do serviço deverá ser de natureza eventual, específica e extraordinária.

Art. 45. O valor da hora-aula ou atividade a ser paga aos docentes integrantes do curso deverá observar os valores estabelecidos em Legislação Específica vigente e normatização da Universidade.

Parágrafo Único. Os professores lotados nas Unidades Acadêmicas terão direito de contabilizar sua carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 46. Cada projeto de curso deverá reservar vagas para discentes de acordo com a normatização da Universidade.

§ 1º. Os bolsistas serão selecionados através de processo conduzido por uma comissão instituída pela coordenação do curso.

§ 2º. A inscrição de candidatos a bolsistas deverá ser precedida de ampla divulgação na comunidade local.

§ 3º. Os critérios para a seleção de bolsistas deverão constar no projeto e a realização da mesma será descrita no relatório final do curso a ser encaminhada à PPG.

CAPÍTULO VII DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 47. Para a obtenção do título de Especialista, os discentes deverão atender os dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 48. Ao discente do curso de pós-graduação *lato sensu* que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regimento Interno do curso, obtendo aprovação devida nas atividades requeridas para conclusão, será conferido o certificado de especialista, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a Legislação vigente.

§1º. O discente deverá instruir o processo de solicitação do certificado de conclusão, de acordo com as normas estabelecidas e documentos exigidos pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC) e da Secretaria Geral de Cursos (SGC) e registrá-lo como processo numerado junto ao Serviço de Protocolo da Unidade Acadêmica sede do curso.

§2º. O Serviço de Protocolo encaminhará o processo do discente à Secretaria da Unidade Acadêmica, a qual conferirá a documentação, se certificará do cumprimento das exigências para conclusão do curso, emitirá o histórico do discente e encaminhará o processo para a SERDIC, com anuência do Coordenador do curso e do Diretor da Unidade Acadêmica sede.

§3º. Os certificados emitidos pela SERDIC serão assinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso, pelo Coordenador do Curso e pela Secretária Acadêmica.

§4º. Em caso de impedimento do Diretor ou do Coordenador, assinará o Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UNEB.

§5º. Na situação de cursos oferecidos em parceria com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a certificação deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos pela normatização da SGC e SERDIC.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação para apreciação e parecer, ouvida a Procuradoria Jurídica se necessário, e posterior apreciação e deliberação pelo CONSU.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Universitário, 17 de outubro de 2016.